



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

LEI MUNICIPAL Nº 210/94

DE 01 DE ABRIL DE 1.994.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo de Souza Duarte, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos, através de adesão e conseqüentemente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminados a seguir:

- 01 (um) automóvel para 05 (cinco) pessoas, sendo o mesmo tipo esporte.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de Licitação, de acordo com a Legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As despesas resultantes das variações das prestações serão contabilizadas no título "Equipamentos e Material Permanente", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo estabelecido por Lei.



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

Art. 5º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município.

Art. 6º - Os empenhos das despesas poderão ser elaborados estimativas ou globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrem no Exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de ocorrência de reajustes de preços, haverá de ser feitos empenhos complementares por estimativa, até o término da participação.

Art. 7º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de Lances-Livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos disponíveis.

Art. 8º - O Chefe de Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de créditos com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipação de prestações vincendas), junto a entidade financeira, a própria firma administradora do consórcio, ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Vila Rica, 01 de Março de 1.994.

Paula da Souza Duarte

Prefeita Municipal de Vila Rica - MT